

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Torna obrigatória a divulgação dos resultados das análises da água fornecida pela Sanepar à população de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e a Administração Municipal ficam obrigadas a divulgar, na fatura de consumo, os resultados das análises da água que abastece a população do Município de Maringá.

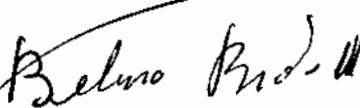
Parágrafo único. Nos resultados dos exames a que alude o presente artigo deverão constar os seguintes níveis residuais:

- I – cloro;
- II – colimetria total;
- III – colimetria fecal;
- IV – contagem de heterotróficos;
- V – pseudomonas.

Art. 2.º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Chefe do Poder Executivo aditará o contrato de concessão firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, consignando as disposições que se fizerem necessárias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de abril de 2014.


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR) É OBRIGADA A DIVULGAR NA FATURA DE CONSUMO OS RESULTADOS DAS ANÁLISES DA ÁGUA QUE ABASTECE A POPULAÇÃO DE MARINGÁ .

TERÃO QUE CONSTAR OS SEGUINTE NÍVEIS-RESÍDUAIS :
CLORO, COLIMETRIA TOTAL, COLIMETRIA FECAL, CONTAGEM DE HETEROTRÓFICOS E PSEUDÔMONAS.

A POPULAÇÃO DE MARINGÁ ESTÁ EXIGINDO MAIS ESCLARECIMENTO EM SUAS FATURAS .

VEREADOR
BELINO BRAVIN FILHO